



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
RUA GETÚLIO VARGAS, 165 - Bairro CENTRO - CEP 35995000 - São Domingos do Prata - MG

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO

"APOIO ADMINISTRATIVO"

SEI nº 0000037-66.2025.6.13.0251

Acordo de Cooperação nº 03/2025 – TRE-MG

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS
GERAIS** E O/A **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO
GOIABAL/MG**, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Avenida Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE-MG**, neste ato representado por sua Excelência a(o) Senhora(Senhor) Juíza(Juiz) Eleitoral ou Diretora(Diretor) do Foro de São Domingos do Prata/MG, Dra. Vaneska de Araújo Leite, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria nº 103, de 13 de junho de 2025, da Presidência deste Tribunal e **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**, inscrito no CNPJ sob nº **18.402.552/0001-91**, com sede na Praça Cônego João Pio, 30, Centro, São José do Goiabal/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito **AILTON GERALDO DOS SANTOS**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cooperação entre as partes para auxílio técnico-administrativo aos cartórios eleitorais em operações no Cadastro Eleitoral e nas atividades correlatas, inclusive na coleta de dados biométricos em serviços ordinários ou de revisão do eleitorado.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no *caput*, consideram-se:

- I. operações no Cadastro Eleitoral: alistamento, transferência, revisão e segunda via;
- II. atividades correlatas: procedimentos atinentes à quitação de multas e outras regularizações que antecedam as referidas operações ou que sejam delas decorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O MUNICÍPIO arcará com a(s) obrigação(ões) prevista(s) no(s) inciso(s) abaixo, de acordo com a requisição da(o) Juíza(Juiz) Eleitoral ou Diretora(Diretor) do Foro:

- I. ceder espaço físico em instalações próprias ou sob sua administração;
- II. ceder mobiliário e equipamentos necessários à instalação de unidades de atendimento à(ao) eleitora (eleitor);
- III. fornecer materiais de consumo e permanentes necessários aos trabalhos eleitorais;
- IV. disponibilizar materiais e infraestrutura de rede lógica, elétrica e hidráulica, para auxílio nos trabalhos de cadastro eleitoral e atividades correlatas;
- V. divulgar os trabalhos de cadastro eleitoral e atividades correlatas em todo o município;
- VI. ceder veículos, devidamente abastecidos e regularizados, com motoristas habilitados, para apoio aos cartórios eleitorais e eventual transporte de eleitoras(es).

Parágrafo Primeiro. As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como aquelas referentes ao(s) motorista(s) são de responsabilidade do cedente.

Parágrafo Segundo. O eventual transporte de eleitoras(es) será exclusivamente para aquelas(es) que buscam os serviços oferecidos pela Justiça Eleitoral e ocorrerá de suas residências ou de locais previamente estabelecidos até a sede do cartório eleitoral, conforme quantidade(s), rota(s), prazo(s) e cronograma estabelecido(s) entre as partes, descritos no Anexo deste instrumento.

Parágrafo Terceiro. A cessão de veículos para o transporte de eleitoras(es) somente poderá ocorrer a partir da reabertura até 1 (um) mês após o fechamento do cadastro eleitoral para o público externo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO inicia-se em quinze de agosto de dois mil e vinte e cinco e encerra-se em quinze de maio de dois mil e vinte e seis.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA COOPERAÇÃO

Faculta-se a qualquer uma das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou indenização, dar por findo o presente ACORDO a qualquer momento, devendo apenas a parte interessada notificar por escrito a outra de sua intenção, com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Único. Na hipótese de extinção deste instrumento, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da extinção assumidas neste ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente ACORDO não acarretará transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre as partes.

Este documento foi assinado eletronicamente por GEAN CAETANO DE LIMA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código FCA6-DF73-6BF2-24A6.

Parágrafo Único. As despesas necessárias ao cumprimento deste acordo serão da responsabilidade de cada parte em sua atuação.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao MUNICÍPIO proceder à publicação do presente ACORDO no respectivo Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, disponibilizando uma cópia da referida publicação ao TRE-MG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em razão do presente ACORDO, as partes poderão compartilhar dados de suas(seus) representantes legais e servidoras(es), obrigando-se a cumprir as seguintes determinações:

Parágrafo Primeiro. As partes deverão cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD —, Lei nº 13.709/18, **assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação**, comprometendo-se a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

Parágrafo Segundo. As partes deverão adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento, exigindo que todas(os) as(os) suas (seus) funcionárias(os) e afins também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da LGPD.

Parágrafo Terceiro. Cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar à outra ou às(aos) titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do descumprimento da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ACORDO é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e na Portaria nº 103, de 13 de junho de 2025, da Presidência do TRE-MG.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. as partes garantem e declaram mutuamente que:

a . as atividades referentes ao ACORDO ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e de boa fé;

b . valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, à raça, ao sexo, à orientação sexual, à língua, à religião, à opinião política, à nacionalidade ou à origem social.

II. as partes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código FCA6-DF73-6BF2-24A6.

III. para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, a(o) MUNICÍPIO e o TRE-MG indicam, respectivamente, como seus representantes a(o) Prefeita(o) ou pessoa por esta(este) indicada e a(o) chefe de cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

IV. caberá ao cartório eleitoral encaminhar cópia do Acordo de Cooperação formalizado à Seção de Contratos de Locação, Convênios e Ajustes Congêneres – SECOL –, para registros e providências pertinentes.

CLÁUSULA DEZ – DO FORO

Conforme o disposto no inciso I do art. 109, da Constituição Federal, e no §1º do art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente instrumento.

São Domingos do Prata, 5 de agosto de 2025.

VANESKA DE ARAÚJO LEITE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Juíza (Juiz) Eleitoral ou Diretora (Diretor) do Foro

**AILTON GERALDO DOS
SANTOS:70310874653**

Assinado de forma digital por AILTON
GERALDO DOS SANTOS:70310874653
Dados: 2025.08.06 14:42:08 -03'00'

AILTON GERALDO DOS SANTOS

Prefeito do Município de São José do Goiabal

TESTEMUNHAS:

FABIANO FERREIRA COSTA CORRÊA – Chefe de Cartório

MÍRIAN REGINA DA SILVA FARIAS – Auxiliar de Cartório

ANEXO

OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE

1. Será disponibilizado pelo Município 1 (um) veículo, do tipo ônibus, para o transporte dos eleitores de São José do Goiabal, incluindo seus distritos e povoados rurais, até o Cartório Eleitoral de São Domingos do Prata, situado à Rua Getúlio Vargas, 165, Centro, até duas vezes por semana, de acordo com a demanda e lotação máxima permitida, em dia e horário previamente agendado com a chefia da Zona Eleitoral de São Domingos do Prata, durante os meses de agosto de 2025 a maio de 2026.

2. A saída do veículo com os eleitores sempre deverá ser programada a partir de órgão público municipal, previamente divulgado pelo Município, podendo ser estabelecidas

Este documento foi assinado eletronicamente por GEAN CAETANO DE LIMA.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código FCA6-DF73-6BF2-24A6.

também rotas rurais, que deverão ser informadas à 251ª Zona Eleitoral de São Domingos do Prata/MG pelo e-mail: zona251@tre-mg.jus.br.

3. O Município deverá manter o motorista que efetuar o transporte dos eleitores, no Cartório Eleitoral, até o atendimento de todos, para o retorno à respectiva localidade de origem.

4. As rotas, horários e detalhes do transporte ficarão à cargo do Município.

5. Qualquer impossibilidade de cumprimento do cronograma ou eventual dificuldade na execução do acordo deverão ser submetidos à análise da MM.ª Juíza Eleitoral.



Documento assinado eletronicamente por **VANESKA DE ARAUJO LEITE**, Juiz(a) Eleitoral, em 05/08/2025, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO FERREIRA COSTA CORRÊA**, Chefe de Cartório, em 06/08/2025, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MÍRIAN REGINA DA SILVA FARIAS**, Requisitado(a), em 06/08/2025, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6609339** e o código CRC **AF5600E7**.

0000037-66.2025.6.13.8251

6609339V3

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/FCA6-DF73-6BF2-24A6> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FCA6-DF73-6BF2-24A6



Hash do Documento

D0EE8BE5672AC23218B86CAF5ED1D2540FEB0C7FCCA66957D8553AB182F731E2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/08/2025 é(são) :

☒ GEAN CAETANO DE LIMA - 012.693.876-85 em 06/08/2025 16:25 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Aug 06 2025 16:25:37 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 179.191.53.212

Identificação: Autenticação de conta

Hash Evidências:

72CB22FA7C98849547140DFE6873462144B468941226FCEA88B42F824DC68CA9

